



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2024

EXCLUSIVO PARA ME/EPP OU EQUIPARADA

O Município de Guarapari, estado do Espírito Santo, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO por LOTE**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA O ACOLHIMENTO I - SETAC**, conforme especificações e condições definidas nesse Edital e no anexo I deste instrumento convocatório, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.619/2024**, devidamente aprovado pela autoridade competente e submetido ao crivo da Procuradoria Geral. O Pregão será realizado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio da Secretária Municipal de Administração - SEMAD, designados pelo Decreto Municipal nº 516/2023, observando as disposições da Lei Complementar nº 136/2023 e da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico denominado Portal de Compras Públicas, que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases
- 1.2.** Os trabalhos serão conduzidos por servidor do órgão promotor do certame, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 1.3.** O Edital estará disponível no site do Município de Guarapari (<https://www.guarapari.es.gov.br>) e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 1.4.** Deve ser observado os seguintes prazos:

INÍCIO DA PROPOSTA: ÀS 08:00 HORAS DO DIA 30/09/2024

RECEBIMENTO DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: ÀS 23:59 HORAS DO DIA 07/10/2024

RECEBIMENTO DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS ATÉ: ÀS 23:59 HORAS DO DIA 07/10/2024

LIMITE PARA RECIMENTO DA PROPOSTA: ÀS 08:00 HORAS DO DIA 10/10/2024

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA PROPOSTA: ÀS 09:30 HORAS DO DIA 10/10/2024

2. DO OBJETO

- 2.1.** O presente pregão tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA O ACOLHIMENTO I – SETAC**.
- 2.2.** Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar da licitação as empresas que:

3.1.1. Atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos.

3.1.2. Tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;

3.1.3. Não estejam sob processo de falência;

3.1.3.1. É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

3.1.4. É admitida a participação de empresas constituídas em forma de consórcio, desde que atenda os requisitos previstos no art. 15 da Lei nº 14.133/21.

3.1.5. Não tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

3.1.6. Não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;

3.1.7. Não se enquadrem nas seguintes vedações de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

c) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

d) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

d.1) As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

e) Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição;

3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, declarando no campo próprio do sistema sua condição.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

3.2.1. Dentre os benefícios da Lei Complementar 123/06, será aplicável o disposto no art. 48, inc. I e III da referida Lei, no que se refere a **cota exclusiva e/ou cota reservada** para as empresas enquadradas como Microempresa –ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e equiparadas, **o que será indicado no ANEXO II do Edital**, conforme o caso.

3.2.2. Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.2.1. A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.2.2. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.3. Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

3.4. A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada no preâmbulo deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4. DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA

4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

4.4. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de *login* e de senha, PESSOAL E INTRANSFERÍVEL, para acesso ao sistema eletrônico.

4.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.6. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Guarapari responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

- 4.7.** O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4.8.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 4.9.** O Pregão será conduzido pelo Município de Guarapari com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

5.1.1. Qualquer pessoa poderá enviar pedido de esclarecimento ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, EXCLUSIVAMENTE em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.1.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e dos anexos.

5.1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5.2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

5.2.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.2.2. A impugnação deverá ser feita, de forma motivada, em campo próprio do sistema, podendo ser anexados documentos digitalizados em formato “PDF”, SOMENTE SERÃO ACEITAS IMPUGNAÇÕES ASSINADAS PELO (S) IMPUGNANTE (S).

5.2.3. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

5.2.4. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração dos documentos de planejamento que instruiu este edital, decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, que não possuirá efeito suspensivo.

5.2.5. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

5.2.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, SENDO DE RESPONSABILIDADE DOS LICITANTES, SEU ACOMPANHAMENTO.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

5.2.7. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

5.2.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

5.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Os licitantes encaminharão, **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA**, a proposta com a descrição do objeto e o preço ou percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.

6.2. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

6.3. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

6.4. Na proposta da plataforma do **Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br)**, deve constar:

a) DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO;

b) MARCA;

c) PREÇO.

d) VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS.

6.5. Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete.

6.6. Não serão ACEITAS PROPOSTAS DE PREÇOS COM VALORES SUPERIORES ao estimado para CADA ITEM e/ou CADA LOTE.

6.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação de regência, sem prejuízo da sanção criminal cabível.

6.8. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

6.9. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

6.10. A licitante arrematante do certame deverá apresentar a proposta readequada de preço **NO PRAZO MÁXIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS A PARTIR DA SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO**, em conformidade com o modelo contido no ANEXO II.

- a) Digitá-la, em 01 via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, reconhecendo a plena aceitação e aplicação, ao contrato, das normas e critérios deste Edital;
- b) Assinar a proposta na parte final e **rubricá-la em todas as suas folhas.**

6.11. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as **Declarações online**, fornecidas pelo sistema de Pregão Eletrônico, de acordo com a realidade de cada licitante.

6.12. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação.

6.13. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas neste Edital.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.

7.2. A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

7.3. Serão desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
- b) Que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;
- c) Estipule preços inexequíveis ou acima do máximo definido para a contratação, global e unitariamente;

7.4. A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

7.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

7.6. Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

8. DA ETAPA DE LANCES

8.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.

8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

- 8.3.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo 1% (um por cento) em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.4.** A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 8.5.** As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.7.** Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.8.** No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:
- 8.8.1.** Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.
- 8.8.2.** Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.
- 8.8.3.** Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior a primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.
- 8.8.4.** Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.9.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado
- 8.10.** Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.
- 8.11.** Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o pregoeiro poderá negociar melhores condições.
- 8.12.** Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

8.13. A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.

8.14. A negociação será realizada por meio do sistema, **no prazo de 30 (trinta) minutos, prorrogável a partir de solicitação fundamentada**, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.

8.15. Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DO MODO DE DISPUTA ABERTO

9.1. No modo de disputa aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos em sessão pública com duração de 10 (dez) minutos com prorrogação automática quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos.

9.1.1. A prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá de forma sucessiva enquanto houver lances enviados nesse período.

9.1.2. Não havendo novos lances, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.1.3. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

10.2. Será realizada consulta nos cadastros públicos de sanções administrativas (como CEIS, CNEP, CNJ, dentre outros), em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.

10.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.

10.4. Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do item 7.3.

10.5. Para a aquisição de bens é indício de inexequibilidade valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração Pública, a qual só será declarada após diligência que comprove que o custo ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, garantida manifestação do licitante.

10.6. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

10.7. O Termo de Referência PODERÁ exigir a apresentação de AMOSTRA, que será avaliada por comissão indicada pela Secretaria Requisitante, de acordo com critérios indicados no Termo de Referência, devendo o licitante classificado em primeiro lugar apresentá-la, no dia, local e horário indicados, facultada a presença de todos interessados.

10.7.1. Se for o caso de necessidade de apresentação de AMOSTRA, após realizar análise e avaliação prévia da conformidade da proposta em relação ao licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro convocará o licitante através do sistema a apresentação das amostras na forma e prazo indicados no Termo de Referência, a partir do qual iniciará formalmente seu prazo.

10.7.2. As amostras serão analisadas por Comissão de Avaliação indicada pela Secretaria Requisitante, que emitirá Laudo de Verificação de Conformidade da Amostra, as aprovando ou reprovando.

10.7.3. Após a análise das amostras, o licitante pode solicitar o recolhimento da amostra diretamente a Comissão de Avaliação. Amostras que não forem retiradas em até 10 (dez) dias úteis da data de emissão do Laudo de Verificação de Conformidade da Amostra, serão DESCARTADA.

10.8. Os resultados serão divulgados por meio de mensagem no sistema e, acaso não houver entrega, atraso injustificado, ou amostra fora das especificações, a proposta será recusada, seguindo-se a análise do segundo classificado em relação à aceitabilidade de sua proposta e amostra e assim sucessivamente.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

11.2. Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro convocará a(s) licitante(s) vencedora(s) para anexar os documentos de habilitação exigidos no edital, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas. Após esse prazo encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

11.3. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

11.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

f) Cópia autenticada da Carteira de Identidade e CPF do (s) sócio (s) administrador (es) da empresa licitante.

11.3.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.
- d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.
- e) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- f) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.3.2.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

11.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a.1) Serão consideradas aceitas as demonstrações contábeis, registradas na Junta Comercial ou com recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, assim apresentadas:

- I. Balanço patrimonial;
- II. Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- III. Demonstração do resultado do exercício;
- IV. Demonstração dos fluxos de caixa;
- V. Demonstração do valor adicionado, apenas para companhias de capital aberto;
- VI. Notas explicativas;

a.2) Para as empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006, desobrigadas pela legislação fiscal e tributária a elaboração dos demonstrativos exigidos no item a.1, para habilitação no certame, deverão ser apresentadas cópias legíveis e registradas na Junta Comercial, SPED ou no órgão competente, das seguintes demonstrações:

- I. Balanço patrimonial;
- II. Demonstração do resultado do exercício;
- III. Notas Explicativas;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

a.3) No caso das empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006 (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) **cadastradas e optante pelo “SIMPLES NACIONAL”, PODERÃO** apresentar apenas a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS/PGDAS.

b) A empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.

b.1) Para o caso previsto no item a.3 (DEFIS/PGDAS), os interessados deverão apresentar declaração comprobatória de rendimentos mensais emitida pelo site do Simples Nacional englobando todos os meses da data de início das atividades até a data designada para abertura desta licitação.

c) Consideram-se **“já exigíveis”** as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a **partir de 01 de maio** (art. 1.078, I, do Código Civil), **mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED**, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).

d) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

11.3.3.1. DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIVALENTES

a) Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/06 (Art. 42 a 49) os licitantes deverão comprovar sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, apresentando:

I. Certidão Simplificada da Junta Comercial, com emissão atualizada.

II. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme anexo IV.

b) As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

d) A não regularização da documentação, no prazo de cinco dias úteis, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

e) Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma prevista no item 8.8 deste Edital.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

f) Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

11.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante.
- b) O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

11.3.5. DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS:

- a) Declaração conjunta de habilitação, conforme anexo III do Edital, nos seguintes termos:
- I. Atendemos a todos os requisitos de habilitação constantes do Edital supracitado, e aceitamos e concordamos integralmente e sem qualquer restrição com as condições dessa licitação, expressas no Edital e todos os seus Anexos.
 - II. Entre os nossos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos e demais profissionais, não figuram empregados do Município de Guarapari, nem a outro órgão ou entidade a ele vinculada.
 - III. Manteremos válida a nossa proposta pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação e abertura. Bem como, que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente e que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - IV. Tomamos conhecimento de todas as informações relacionadas com o objeto licitado, tais como, acesso, transporte, preços e disponibilidade de material e mão de obra local; e que todas as dúvidas sobre o objeto da licitação foram esclarecidas.
 - V. Observa rigorosamente as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº. 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e de outras disposições acerca da matéria, em atendimento ao disposto no artigo 402 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 - VI. Não possuímos em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

- VII. Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- VIII. A inexistência de fato impeditivo a nossa habilitação para o edital em referência e que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública de qualquer Município.
- IX. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;
- b) Declaração de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme anexo IV, se for o caso.
- 11.3.5.1. As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e assinadas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização dos modelos constante nos ANEXOS III e IV do presente Edital.
- 11.4.** A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições gerais que seguem:
- 11.4.1.** Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 04 (quatro) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.
- 11.4.2.** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 11.4.3.** Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.
- 11.4.4.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.4.4.1. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.
- 11.4.4.2. Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante
- 11.4.5.** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
- 11.4.6.** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 11.4.7.** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 11.4.8.** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

11.4.8.1. As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

11.4.9. Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

11.4.10. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

11.4.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada.

11.4.12. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

11.4.13. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.4.14. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

12. DA FASE RECURSAL

12.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

12.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

- 12.4.** As razões e contrarrazões serão recebidas EXCLUSIVAMENTE por meio de campo próprio do Sistema. Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente ao Pregoeiro ou enviadas por quaisquer outros meios (fax, correspondência, e-mail, etc).
- 12.5.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.6.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 12.7.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 12.8.** O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1.** Encerradas as fases de julgamento de proposta e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1.** O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.
- 14.2.** Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pelo Município, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 14.3.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento:

ÓRGÃO: 36

UG: 203

ELEMENTO: 4.4.90.52.19

ELEMENTO: 4.4.90.52.15

ELEMENTO: 4.4.90.52.17

15. DAS CONDIÇÕES DO AJUSTE

- 15.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante instrumento de contrato, salvo nas hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou ordem de serviço, da qual deverá constar, em anexo, todas as condições contratuais, inclusive as obrigações da contratada e contratante, conforme art. 95 da Lei 14.133/21.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

15.1.1. A contratação por autorização de fornecimento e/ou ordem de serviço somente ocorre nos casos de entrega única e imediata, da qual não resulte obrigações futuras, inclusive assistência técnica; acaso não seja essa a hipótese da contratação, deverá prever a formalização de termo de contrato.

15.1.2. Entende-se como entrega única e imediata, aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias.

15.1.3. Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar, dos documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.

15.1.4. Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.

15.1.5. A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Fornecedores junto à Secretaria Municipal da Fazenda (SEMFA), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

15.2. A formalização do ajuste se dará com o recebimento do instrumento de contrato, ou outro instrumento hábil que o substituí-lo, pela adjudicatária do objeto da licitação, que poderá se dar por qualquer meio devidamente comprovado.

15.2.1. Caso o referido instrumento seja encaminhado por fax ou e-mail a empresa adjudicatária terá 02 (dois) dias úteis, para acusar seu recebimento da mesma forma.

15.2.2. A não retirada do instrumento ou o seu não recebimento no prazo estabelecido configurará recusa na contratação, incidindo as penalidades previstas neste Edital.

15.2.3. O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.3. É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

15.3.1. Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.

15.3.2. O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial Dos Municípios e divulgação no sítio eletrônico oficial do Município.

15.3.3. Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

16. PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

16.1. O prazo de vigência da contratação estará adstrito aos créditos orçamentários anual, contados a partir da publicação do contrato e de acordo com o descrito no Termo de Referência, anexo I desse Edital.

16.2. A possibilidade de prorrogação está condicionada a natureza da prestação de serviço e seguirão às diretrizes contidas nos artigos 105 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

16.3. O material deverá ser entregue de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminado no Anexo I deste Edital, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. O objeto da contratação será recebido pela contratante provisoriamente e definitivamente consoante o disposto art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1.1. O descarregamento do objeto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária, se assim o for.

17.1.2. No ato da entrega, os produtos serão recebidos pela Contratante, para posterior verificação do atendimento às condições deste Edital e da conformidade com a marca e/ou fabricante declinados na proposta.

17.1.3. Caso seja constatado que os produtos entregues apresentam irregularidades, não correspondem as especificações deste Edital ou não conferem com a marca e/ou fabricante declinados na proposta da Contratada ou estão fora dos padrões determinados, eles serão rejeitados e devolvidos, podendo a Administração rescindir a contratação ou determinar a substituição dos produtos, pelos corretos, no prazo de entrega inicialmente estabelecido, contados da comunicação, por escrito, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.1.4. Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade ou de partes, a Administração poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

17.1.4.1 Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

17.1.5. O recebimento e aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no ANEXO I, verificadas posteriormente.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. A Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados, ATÉ O TRIGÉSIMO DIA APÓS A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA CORRESPONDENTE ATESTADA PELO FISCAL DO CONTRATO e cumprida as demais exigências desse instrumento, vedada a antecipação.

18.2. O pagamento far-se-á na forma e prazo previstos no contrato e termo de referência.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

18.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

18.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64.

18.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

18.6. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

18.7. Os pagamentos obedecerão às normas Municipais em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

19. DAS PENALIDADES

19.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21.

19.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b)** Manifestação da secretaria requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

19.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a Autorização de Fornecimento, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Município;
- c)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

19.3. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 19.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

19.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

- a)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- b)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- c)** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- d)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- e)** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- f)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

19.4.1. Os percentuais propostos poderão ser alterados pela Secretaria Requisitante em face das peculiaridades do contrato, observados os limites do §3º, art. 156, Lei Federal 14.133/21.

19.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

19.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Exmo. Sr. Prefeito, e protocolizado nos dias úteis em horário de funcionamento da Prefeitura.

19.6.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

19.6.2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

19.7. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021

19.8. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

- 20.2.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.3.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.4.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 20.4.1.** A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 20.5.** A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 20.6.** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.
- 20.7.** A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21
- 20.8.** O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 20.9.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.
- 20.10.** Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.
- 20.11.** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão, **conforme item 17 do Termo de Referência.**
- 20.12.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 20.13.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

- 20.14.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.
- 20.15.** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.
- 20.16.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios e no sítio eletrônico do Município de Guarapari, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 20.17.** O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.
- 20.18.** O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site do Município de Guarapari (<https://www.guarapari.es.gov.br>) e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 20.19.** As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21.
- 20.20.** Fica desde logo eleito o Foro da Vara da Fazenda Pública do Município de Guarapari/ES para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

Guarapari/ES, 18 de setembro de 2024.

ARIANE DE SOUZA DE FREITAS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PREGOEIRA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO

1.1 O presente termo tem por objetivo a aquisição de equipamentos de processamento de dados para o Acolhimento I - em atendimento a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania.

1.2 Vale destacar que a descrição do objeto foi feita em termos usuais de mercado, não estando direcionada para nenhum tipo de marca ou fornecedor.

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição se dará por meio de recurso da **Programação: 320240520230009-2023 - GND 4 - Investimento, Recurso Federal do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, transferida para o Fundo Municipal de Assistência Social através do SIGTV – MDS, com objetivo de equipar o Acolhimento I – SETAC.** A principal necessidade dar-se-á pela continuidade dos atendimentos e dos serviços prestados pelo Acolhimento I, na defesa e garantia de direitos da criança e do adolescente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Analisando as alternativas disponíveis que atendam às necessidades das áreas requisitantes, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução que se mostrou mais vantajosa é a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para aquisição de material permanente, de acordo com especificações de mercado capazes de atender aos requisitos estipulados.

3.2 As licitantes deverão apresentar suas propostas com base nas suas estimativas de custo para o fornecimento.

3.3 O fornecimento só será efetivado após emissão da Nota de Empenho e mediante Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

ANEXO I – EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE
01	COMPUTADOR DESKTOP PADRÃO	10
	1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS	
	1.1. PLACA PRINCIPAL (MOTHER BOARD)	
	1.1.1. PLACA-MÃE QUE SUPORTE AS CONFIGURAÇÕES EXPRESSAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA;	
	1.1.2. A PLACA MÃE DEVERÁ SER DO MODELO MATX OU ATX;	
	1.1.3. O CHIPSET DEVE SER DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DO PROCESSADOR;	



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

- 1.1.4. POSSUIR NO MÍNIMO 02 (DOIS) SLOTS PARA MEMÓRIA TIPO DDR4;
- 1.1.5. DEVERÁ SUPORTAR A EXPANSÃO DE MEMÓRIA PARA NO MÍNIMO 32GB, DDR4 DE 3200 MHZ, DUAL CHANNEL ATIVO OU SUPERIOR.
- 1.2. BIOS
- 1.2.1. DESENVOLVIDA PELO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO EM FLASH ROM OU COM DIREITO DE COPYRIGHT, DEVIDAMENTE COMPROVADO, DEVENDO PERMITIR A ATUALIZAÇÕES POR MEIO DE SOFTWARE;
- 1.2.2. O FABRICANTE DO COMPUTADOR DEVERÁ TER LIVRE DIREITO DE EDIÇÃO SOBRE A BIOS EM CASO DE COPYRIGHT, O FABRICANTE DA BIOS DEVERÁ ATESTAR O LIVRE DIREITO DE EDIÇÃO;
- 1.2.3. DEVERÁ EXIBIR A LOGOMARCA DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO;
- 1.2.4. DEVERÁ SER DESENVOLVIDA EM PORTUGUÊS OU INGLÊS, COMPATÍVEL COM O PADRÃO UEFI, SENDO O FABRICANTE DO COMPUTADOR MEMBRO DA UEFI.ORG, COMPROVADO ATRAVÉS DO SITE [HTTP://WWW.UEFI.ORG/MEMBERS](http://www.uefi.org/members), EM QUALQUER CATEGORIA;
- 1.2.5. POSSIBILITAR QUE A SENHA DE ACESSO AO BIOS SEJA ATIVADA E DESATIVADA VIA SETUP;
- 1.2.6. PERMITIR SENHAS DE SETUP PARA POWER ON E ADMINISTRADOR;
- 1.2.7. PERMITIR INSERIR REGISTRO DE CONTROLE PATRIMONIAL, DE PELO MENOS 10 (DEZ) CARACTERES EM MEMÓRIA NÃO VOLÁTIL.
- 1.2.8. DEVERÁ POSSUIR SISTEMA DE DIAGNÓSTICO, INDEPENDENTE DO SISTEMA OPERACIONAL, CAPAZ DE VERIFICAR A SAÚDE DO SISTEMA DE PELO MENOS: PROCESSADOR; DISCO RÍGIDO; FUNCIONALIDADE DE PORTAS USB E MEMÓRIA RAM;
- 1.2.9. DEVERÁ POSSUIR CAMPO ESPECÍFICO COM O NÚMERO DE SÉRIE DO EQUIPAMENTO, GRAVADO EM MEMÓRIA NÃO VOLÁTIL E CAMPO NÃO EDITÁVEL.
- 1.3. PROCESSADOR
- 1.3.1. ATINGIR ÍNDICE DE, NO MÍNIMO, 14744 PONTOS PARA O DESEMPENHO, TENDO COMO REFERÊNCIA A BASE DE DADOS PASSMARK CPU MARK, DISPONÍVEL NO SITE [HTTP://WWW.CPUBENCHMARK.NET/CPU_LIST.PHP](http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php);
- 1.3.2. POSSUIR NO MÍNIMO 6 (SEIS) NÚCLEOS E 12 (DOZE) THREADS;
- 1.3.3. O MODELO DE PROCESSADOR OFERTADO DEVERÁ ESTAR EM LINHA DE FABRICAÇÃO, E AINDA, DEVE SER ÚLTIMA OU PENÚLTIMA GERAÇÃO DISPONÍVEL PELO FABRICANTE DO PROCESSADOR.
- 1.4. MEMÓRIA RAM (RANDOM ACCESS MEMORY)
- 1.4.1. MEMÓRIA RAM TIPO DDR4 – 3200 MHZ OU SUPERIOR, COM NO MÍNIMO 8 (OITO) GIGABYTES.
- 1.5. INTERFACES
- 1.5.1. CONTROLADORA DE REDE COM VELOCIDADE DE 10/100/1000 MBITS/S, PADRÕES ETHERNET, FAST-ETHERNET E GIGABIT ETHERNET, AUTONSENSE, FULL-DUPLEX, PLUG AND PLAY, CONFIGURÁVEL TOTALMENTE POR SOFTWARE, COM CONECTOR PADRÃO RJ-45; WIRELESS INTEGRADO;
- 1.5.2. CONTROLADORA DE SOM COM CONECTORES PARA ENTRADA E SAÍDA DE ÁUDIO E ENTRADA DE MICROFONE;
- 1.5.3. NO MÍNIMO 6 (SEIS) INTERFACES USB 2.0, 2 (DOIS) USB 3.0 OU SUPERIOR, INSTALADAS NO PRÓPRIO GABINETE SEM A UTILIZAÇÃO DE HUBS OU PORTAS USB INSTALADAS EM ADAPTADORES PCI.
- 1.6. UNIDADES DE DISCO RÍGIDO
- 1.6.1. DEVERÁ POSSUIR 01 (UMA) UNIDADE DE DISCO SÓLIDO SSD INTERNA DE CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE NO MÍNIMO 512 GB, INTERFACE SATA 3 OU M.2 SSD. NVME GEN 3.
- 1.7. TECLADO
- 1.7.1. DEVERÁ SER FORNECIDO 01 (UM) TECLADO ALFANUMÉRICO, PADRÃO ABNT II DO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO OFERTADO;
- 1.7.2. CONEXÃO COM O DESKTOP DEVERÁ SER DO TIPO USB.
- 1.8. MOUSE
- 1.8.1. TIPO ÓPTICO, DO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO OFERTADO;
- 1.8.2. RESOLUÇÃO DE NO MÍNIMO 1200 DPI;
- 1.8.3. DEVERÁ SER FORNECIDO 01 (UM) MOUSE POR EQUIPAMENTO;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

	1.8.4. POSSUIR 02 (DOIS) BOTÕES PARA SELEÇÃO (CLICK) E UM BOTÃO DE ROLAGEM “SCROLL”; 1.8.5. CONEXÃO COM O DESKTOP DEVERÁ SER DO TIPO USB. 1.9. MONITOR 1.9.1. POSSUIR TAMANHO DE TELA DE NO MÍNIMO 22” (VINTE E DUAS) POLEGADAS NA DIAGONAL; 1.9.2. DEVERÁ POSSUIR PROPORÇÃO DE 16:9 OU WIDESCREEN; 1.9.3. DEVERÁ SER DE LED COM RECURSO IPS 1.9.4. DEVE SUPORTAR RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1920X1080 PIXELS; 1.9.5. DEVE CONTER NO MÍNIMO 03 (TRÊS) CONEXÕES DE VÍDEO, SENDO ELAS VGA, HDMI E DISPLAYPORT; 1.10. GABINETE 1.10.1. DEVE POSSUIR GRADAÇÕES NEUTRAS DAS CORES BRANCA, PRETA OU CINZA E MANTER O MESMO PADRÃO DE COR; 1.10.2. O GABINETE DEVE POSSUIR SUPORTE PARA PLACA MÃE DE MODELO MATX OU ATX; 1.10.3. COM DIMENSÕES APROXIMADAS (A X L X P) 490MM X 200MM X 430MM 1.10.4. DEVE PERMITIR A ABERTURA DO GABINETE SEM UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS (TOOL LESS), DE FORMA A POSSIBILITAR A TROCA DE COMPONENTES COMO DISCOS DE ARMAZENAMENTO, MEMÓRIA RAM, E OUTROS COMPONENTES. NÃO SERÃO ACEITOS PARAFUSOS RECARTEADOS PARA A ABERTURA DO GABINETE. NÃO SERÃO ACEITAS QUAISQUER ADAPTAÇÕES SOBRE O GABINETE ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO; 1.10.5. DEVE POSSUIR ALTO-FALANTE INTEGRADO COM NO MÍNIMO 2W DE POTÊNCIA PARA REPRODUZIR OS SONS GERADOS PELO SISTEMA OPERACIONAL E ALARMES GERADOS POR PROBLEMAS DE INICIALIZAÇÃO. NÃO SERÃO ACEITAS ADAPTAÇÕES; 1.10.6. POSSUIR, PELO MENOS, 01 (UMA) BAIA INTERNA, DE 2,5 POLEGADAS; 1.10.7. FONTE BIVOLT - FREQUÊNCIA ENTRE 50/60 HZ, 1,6A - ENTRADA DE 100 A 255W, SAÍDA DE 19V; 1.10.8. O CABO DE FORÇA DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A EXIGÊNCIA DA NOVA NORMA DO INMETRO NBR 14136; 1.10.9. O GABINETE DEVE PERMITIR A UTILIZAÇÃO NA POSIÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL SEM COMPROMETER OS COMPONENTES INTERNOS E O FUNCIONAMENTO DO COMPUTADOR, DE FORMA SEGURA ATRAVÉS DE BASE ANTIDERRAPANTE PARA AMBAS AS ORIENTAÇÕES, INTEGRADAS AO GABINETE OU ATRAVÉS DE BASE ORIGINAL DO FABRICANTE DO COMPUTADOR QUANDO UTILIZADO NA POSIÇÃO VERTICAL; 1.10.10. DEVE POSSUIR SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO ADEQUADO AO PROCESSADOR E DEMAIS COMPONENTES INTERNOS AO GABINETE, PARA GARANTIR A TEMPERATURA SEGURA DE FUNCIONAMENTO E VIDA ÚTIL DOS COMPONENTES. PARA O ATENDIMENTO DESTES ITENS O SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO INTERNO DO GABINETE (CPU E PLACA MÃE) DEVERÁ REALIZAR A CAPTAÇÃO DO AR PELA PARTE FRONTAL DO EQUIPAMENTO (PAINEL FRONTAL) E A EXAUSTÃO PELA PARTE TRASEIRA, OBRIGATORIAMENTE. NÃO SENDO SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO COM CAPTAÇÃO/EXAUSTÃO DE AR PELA PARTE SUPERIOR, INFERIOR OU PELAS LATERAIS DO GABINETE. 1.11. SOFTWARES 1.11.1. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE COM O SISTEMA OPERACIONAL MICROSOFT WINDOWS 10 PRO (X64), OU SUPERIOR, EM PORTUGUÊS DO BRASIL, COM SUA LICENÇA PARA USO NA MODALIDADE OEM; 1.11.2. O FABRICANTE DEVE DISPONIBILIZAR NO SEU RESPECTIVO WEBSITE, DOWNLOAD GRATUITO DE TODOS OS DRIVERS DE DISPOSITIVOS, PARA O MICROCOMPUTADOR OFERTADO, NA VERSÃO MAIS ATUAL PARA DOWNLOAD.	
02	NOTEBOOK 1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS 1. PROCESSADOR 1.1. ATINGIR ÍNDICE DE, NO MÍNIMO, 14250 PONTOS PARA O DESEMPENHO, TENDO COMO REFERÊNCIA A BASE DE DADOS PASSMARK CPU MARK DISPONÍVEL NO SITE HTTP://WWW.CPUBENCHMARK.NET/CPU_LIST.PHP; 1.2. O MODELO DE PROCESSADOR OFERTADO DEVERÁ ESTAR NA LINHA DE FABRICAÇÃO, E AINDA, DEVE SER DE PENÚLTIMA OU ÚLTIMA GERAÇÃO DISPONÍVEL PELO FABRICANTE DO PROCESSADOR; 1.3. FABRICADO ESPECIFICAMENTE PARA EQUIPAMENTO PORTÁTIL, NÃO SENDO ACEITO PROCESSADORES PARA DESKTOPS.	03



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

- | | |
|--|--|
| <p>2. MEMÓRIA RAM (RANDOM ACCESS MEMORY)</p> <p>2.1. DEVE CONTER MEMÓRIA RAM 8GB DDR-4 3200 MHZ;</p> <p>2.2. DEVE CONTER CAPACIDADE DE EXPANSÃO DE ATÉ 16GB;</p> <p>2.3. DEVE CONTER 2 SLOTS SODIMM;</p> <p>3. PLACA MÃE</p> <p>3.1. SER DO MESMO FABRICANTE DO NOTEBOOK OU PROJETADA ESPECIFICAMENTE PARA O MODELO DE NOTEBOOK OFERTADO, NÃO SENDO ACEITAS PLACAS DE LIVRE COMERCIALIZAÇÃO NO MERCADO;</p> <p>3.2. A PLACA MÃE DEVE POSSUIR NÚMERO DE SÉRIE REGISTRADO EM SUA BIOS, POSSIBILITANDO, AINDA, SUA LEITURA DE FORMA REMOTA POR MEIO DE COMANDOS DMI OU SMBIOS;</p> <p>3.3. CHIP DE SEGURANÇA TPM (TRUSTED PLATFORM MODULE), VERSÃO 2.0;</p> <p>3.4. O CHIPSET DEVE PERTENCER À GERAÇÃO MAIS RECENTE DISPONIBILIZADA PELO FABRICANTE, COMPATÍVEL COM O PROCESSADOR OFERTADO.</p> <p>1.1. BIOS</p> <p>1.1.1. DESENVOLVIDA PELO MESMO FABRICANTE DO NOTEBOOK EM FLASH ROM OU COM DIREITO DE COPYRIGHT, EM CONFORMIDADE COM A ESPECIFICAÇÃO UEFI 2.5 (HTTP://WWW.UEFI.ORG/SPECIFICATIONS), OU SUPERIOR</p> <p>1.1.1.1. A COMPROVAÇÃO TÉCNICA QUE O BIOS ATENDE E ESTÁ EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS NA UEFI VERSÃO 2.5, OU SUPERIOR, DEVERÁ SER REALIZADA ATRAVÉS CONSULTA AO SITE OFICIAL: HTTP://WWW.UEFI.ORG/MEMBERS,</p> <p>1.1.2. PERMITIR INSERIR REGISTRO DE CONTROLE PATRIMONIAL, DE PELO MENOS 10 (DEZ) CARACTERES EM MEMÓRIA NÃO VOLÁTIL;</p> <p>1.1.3. AS ATUALIZAÇÕES DO BIOS DEVERÃO SER DISPONIBILIZADAS NO PRÓPRIO SITE OFICIAL DO FABRICANTE DO NOTEBOOK OFERTADO, COM ACESSO LIVRE (NÃO RESTRITO POR USUÁRIO/SENHA);</p> <p>1.1.4. SUPORTE A ACPI 2.0 (ADVANCED CONFIGURATION AND POWER INTERFACE) OU SUPERIOR, COM CONTROLE AUTOMÁTICO DE ROTAÇÃO DO VENTILADOR DA CPU;</p> <p>1.1.5. DEVERÁ SUPORTAR SENHAS, CONFIGURÁVEIS ATRAVÉS DO BIOS, DO TIPO:</p> <p>1.1.5.1. POWER-ON: SENHA PARA INICIALIZAÇÃO DO MICROCOMPUTADOR;</p> <p>1.1.5.2. SETUP: SENHA PARA ACESSO E ALTERAÇÕES DE CONFIGURAÇÕES;</p> <p>1.1.5.3. HARD DISK: SENHA PARA INICIALIZAÇÃO E ACESSO AO DISCO DE ARMAZENAMENTO;</p> <p>1.1.5.4. DEVERÁ POSSUIR SISTEMA DE DIAGNÓSTICOS INDEPENDENTE DO ESTADO DO SISTEMA OPERACIONAL;</p> <p>4. CÂMERA</p> <p>4.1. DEVE POSSUIR 01 (UMA) CÂMERA INTEGRADA AO MONITOR, COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1080P A 30 FPS E COM MICROFONE INTEGRADO AO NOTEBOOK PARA REALIZAR DE VIDEOCONFERÊNCIAS;</p> <p>5. INTERFACE DE I/O</p> <p>5.1. DEVE CONTER NO MÍNIMO 1 PORTA USB 3.2 TYPE-C® DE 1ª GERAÇÃO COM DISPLAYPORT 1.4;</p> <p>5.2. DEVE CONTER NO MÍNIMO 1 PORTA USB 3.2 TYPE-A® DE 1ª GERAÇÃO;</p> <p>5.3. DEVE CONTER NO MÍNIMO 1 PORTA USB 2.0;</p> <p>5.4. DEVE CONTER NO MÍNIMO 1 PORTA PARA HEADSET;</p> <p>5.5. 1 PORTA HDMI 1.4</p> <p>5.6. 1 PORTA ETHERNET RJ45 (FLIP-DOWN)</p> <p>1.1. UNIDADES DE DISCO RÍGIDO</p> <p>1.1.1. DEVERÁ POSSUIR 01 (UMA) UNIDADE DE DISCO SÓLIDO SSD INTERNA DE CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE NO MÍNIMO 256 GB, INTERFACE SATA 3 OU M.2 SSD. NVME GEN 3.</p> <p>6. TELA</p> | |
|--|--|



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

- 6.1.** DEVE CONTER UMA TELA FULL HD DE NO MÍNIMO 15.6" (1920 X 1080) WVA
- 6.2.** DEVE POSSUIR RESOLUÇÃO NATIVA MÍNIMA DE 1366X768 A 60HZ;
- 6.3.** POSSUIR TECNOLOGIA 'ANTIRREFLEXO' OU "ANTI-GLARE";
- 7. CONTROLADORA DE VÍDEO**
- 7.1.** CONTROLADORA DE VÍDEO INTEGRADA COM PELO MENOS 2GB DE ALOCAÇÃO DINÂMICA DE MEMÓRIA
- 7.2.** DEVE CONTER FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 12 GHZ E UMA BANDA DE 96 GB/S;
- 7.3.** A CONTROLADORA DE VÍDEO DEVE SUPORTAR, NATIVAMENTE, A UTILIZAÇÃO DE, PELO MENOS 02 (DUAS) TELAS SIMULTANEAMENTE EM MODO "ESTENDIDO".
- 8.**
- ONTROLADORA DE ÁUDIO INTEGRADA HIGH DEFINITION**
- 8.1.** DEVERÁ SER INTEGRADA À PLACA MÃE, COM SUPORTE À TECNOLOGIA DE ALTA DEFINIÇÃO;
- 8.2.** DEVE CONTER CONECTORES PARA HEADPHONE E MICROFONE SENDO ACEITA INTERFACE TIPO COMBINADA;
- 8.3.** DEVE CONTER AUTOFALANTES ESTÉREOS, 2 W X 2 = 4 W NO TOTAL;
- 9. CONTROLADORA DE REDE**
- 9.1.1.** DEVE CONTER CONTROLADORA DE REDE INTEGRADA PADRÃO GIGABIT ETHERNET;
- 9.1.2.** DEVE CONTER TAXA DE TRANSMISSÃO 10/100/1000 MBPS;
- 9.1.3.** DEVERÁ POSSUIR COMPATIBILIDADE COM AS TECNOLOGIAS WOL (WAKE ON LAN) E PXE;
- 9.1.4.** DEVERÁ CONTER CONECTOR RJ-45 FÊMEA INTEGRADO À PLACA-MÃE;
- 9.1.5.** INTERFACE DE REDE WIRELESS (SEM FIO) COM BLUETOOTH.
- 9.1.6.** INTERFACE BLUETOOTH PADRÃO 4.0, OU SUPERIOR;
- 9.1.7.** TODAS AS INTERFACES CITADAS DEVEM SER INTEGRADAS AO NOTEBOOK OFERTADO, OU SLOTADAS EM PADRÃO M.2 CARD, NÃO ACEITO USO DE ADAPTADORES PARA ATINGIR A QUANTIDADE DE INTERFACES SOLICITADAS.
- 10. ALIMENTAÇÃO**
- 10.1.1.** DEVERÁ CONTER BATERIA DE LÍTION ÍON OU POLÍMERO DE LÍTION, CAPACIDADE MÍNIMA DE 64WH;
- 10.1.2.** DEVERÁ CONTER FONTE COM ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DE ALIMENTAÇÃO EXTERNA, DEVENDO SER DO MESMO FABRICANTE DO NOTEBOOK, COM TENSÃO DE ENTRADA BIVOLT AUTOMÁTICO (110/220 VAC), DIMENSIONADA PARA SUPORTAR A CONFIGURAÇÃO DO NOTEBOOK OFERTADO. O CABO DE FORÇA DEVERÁ POSSUIR, NO MÍNIMO, 1,8 (UM VIRGULA OITO) METROS E DEVE ESTAR DE ACORDO COM A EXIGÊNCIA COM A NORMA DO INMETRO NBR 14136.
- 11. MOUSE**
- 11.1.1.** O NOTEBOOK DEVERÁ POSSUIR TOUCHPAD COM TECNOLOGIA MULTI TOUCH;
- 12. TECLADO**
- 12.1.1.** DEVE CONTER TECLADO PADRÃO ABNT II, COM TECLAS E BOTÕES ADICIONAIS E CONFIGURÁVEIS/ESPECÍFICOS;
- 12.2.** A IMPRESSÃO SOBRE AS TECLAS DEVERÁ SER DO TIPO PERMANENTE, NÃO PODENDO APRESENTAR DESGASTES POR ABRASÃO OU POR USO PROLONGADO;
- 12.3.** TECLADO RETRO ILUMINADO, NUMÉRICO E EM PORTUGUÊS, COM LEITOR DE IMPRESSÃO DIGITAL;
- 13. SISTEMA OPERACIONAL**
- 13.1.1.** O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE COM O SISTEMA OPERACIONAL MICROSOFT WINDOWS 10 PRO (X64), OU SUPERIOR, EM PORTUGUÊS DO BRASIL, COM SUA LICENÇA PARA USO NA MODALIDADE OEM;
- 14. COMPROVAÇÕES TÉCNICAS**
- 14.1.** O MODELO DO EQUIPAMENTO OFERTADO DEVERÁ CONSTAR NO MICROSOFT WINDOWS CATALOG. A COMPROVAÇÃO DA COMPATIBILIDADE SERÁ EFETUADA PELA APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO WINDOWS CERTIFIED PRODUCTS LIST EMITIDO ESPECIFICAMENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

PARA O MODELO NO SISTEMA OPERACIONAL OFERTADO, EM [HTTPS://SYSDEV.MICROSOFT.COM/PT-BR/HARDWARE/LPL/](https://sysdev.microsoft.com/pt-br/hardware/lpl/);

14.2. O MODELO OFERTADO DEVE POSSUIR CERTIFICAÇÃO EPEAT GOLD (COMPROVADO ATRAVÉS DO LINK [WWW.EPEAT.NET](http://www.epeat.net));

14.3. O FABRICANTE DEVE POSSUIR SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL CONFORME NORMA ISO 14001;

14.4. O MODELO DO EQUIPAMENTO OFERTADO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA INMETRO NÚMERO 170. A COMPROVAÇÃO DEVERÁ SER EFETUADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO EMITIDO POR LABORATÓRIO CREDENCIADO AO INMETRO QUE ATSTEM, CONFORME REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA, A ADEQUAÇÃO DOS SEGUINTE REQUISITOS:

14.4.1. SEGURANÇA PARA O USUÁRIO E INSTALAÇÕES;

14.4.2. COMPATIBILIDADE ELETROMAGNÉTICA;

14.4.3. EFICIÊNCIA ENERGÉTICA;

14.4.4. O MODELO DO EQUIPAMENTO OFERTADO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICADO COM A DIRETIVA ROHS (RESTRICTION OF HAZARDOUS SUBSTANCES), COMPROVADO ATRAVÉS DE DOCUMENTO EMITIDO POR ÓRGÃO CREDENCIADO PELO INMETRO;

14.4.5. O MODELO DE NOTEBOOK OFERTADO DEVE PERTENCER À LINHA CORPORATIVA, NÃO SENDO ACEITOS NOTEBOOKS DESTINADOS A PÚBLICO RESIDENCIAL, PARA COMPROVAÇÃO O FABRICANTE DEVERÁ EMITIR UMA DECLARAÇÃO OU APRESENTAR TERMO, EM ORIGINAL E DIRECIONADO AO EDITAL, O QUAL, INDIQUE QUE O MODELO DE NOTEBOOK OFERTADO FOI PRODUZIDO PARA O MERCADO CORPORATIVO;

14.4.6. OS NOTEBOOKS OFERTADOS DEVEM SER NOVOS E DE PRIMEIRO USO, SEM UTILIZAÇÃO DE QUALQUER TIPO DE COMPONENTE OU ACESSÓRIO RECONDICIONADO, E AINDA, PARA COMPROVAÇÃO O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR UM TERMO DO FABRICANTE DO NOTEBOOK, DIRECIONADO AO EDITAL, COMPROVANDO AS CONDIÇÕES AQUI SOLICITADAS ESTÃO CIENTES E SENDO ATENDIDAS;

14.4.7. APRESENTAR CERTIFICAÇÃO OU DOCUMENTO DO NOTEBOOK OFERTADO QUE COMPROVE COMPATIBILIDADE COM A NORMA IEC 60950 E IEC 61000, OU EQUIVALENTE EMITIDA PELO INMETRO;

14.4.8. O FABRICANTE DO NOTEBOOK OFERTADO DEVERÁ CONSTAR NA LISTA DE PRODUTOS HABILITADOS PARA O PADRÃO DMI 2.0, OU SUPERIOR, PARA A COMPROVAÇÃO TÉCNICA DE COMPATIBILIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DMI, O FABRICANTE DEVERÁ CONSTAR COMO BOARD OU LEADERSHIP O QUE SERÁ CONFERIDO POR MEIO DE ACESSO AO SITE DA DMTF (DISTRIBUTED MANAGEMENT TASK FORCE), NO ENDEREÇO: [HTTP://WWW.DMTF.ORG](http://www.dmtf.org)

15. DIVERSOS

15.1.1. DEVERÁ SER APRESENTADO PROSPECTO COM AS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS COMPONENTES DO MODELO DE NOTEBOOK OFERTADO, ATRAVÉS DE DOCUMENTAÇÃO OFICIAL DO FABRICANTE, TAIS COMO: PLACA PRINCIPAL, PROCESSADOR, MEMÓRIA, INTERFACES DE REDE, FONTE DE ALIMENTAÇÃO, UNIDADE DE ARMAZENAMENTO, TOUCHPAD, TECLADO E VÍDEO, INCLUINDO AS ESPECIFICAÇÕES, E OUTROS ELEMENTOS QUE DE FORMA INEQUÍVOCA IDENTIFIQUEM E COMPROVEM AS CONFIGURAÇÕES COTADAS, POSSÍVEIS EXPANSÕES E UPGRADES, ATRAVÉS DE CERTIFICADOS, MANUAIS TÉCNICOS, FOLDERS E DEMAIS LITERATURAS TÉCNICAS EDITADAS PELO FABRICANTE. SERÃO ACEITAS CÓPIAS DAS ESPECIFICAÇÕES OBTIDAS NOS SITES DOS FABRICANTES NA INTERNET, EM QUE CONSTEM O RESPECTIVO ENDEREÇO ELETRÔNICO. A ESCOLHA DO MATERIAL A SER UTILIZADO FICA A CRITÉRIO DA EMPRESA LICITANTE;

15.1.2. TODOS OS NOTEBOOKS A SEREM ENTREGUES DEVERÃO SER IDÊNTICOS, OU SEJA, TODOS OS COMPONENTES EXTERNOS E INTERNOS DE MESMOS MODELOS E MARCA CONFORME INFORMADOS NA PROPOSTA COMERCIAL. CASO O COMPONENTE NÃO MAIS SE ENCONTRE DISPONÍVEL NO MERCADO, ADMITEM-SE SUBSTITUTOS COM QUALIDADE E CARACTERÍSTICAS IDÊNTICAS OU SUPERIORES DA MESMA MARCA, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DECLARAÇÃO TÉCNICA PELO FABRICANTE;

15.1.3. AS UNIDADES DOS NOTEBOOKS DEVERÃO SER ENTREGUES DEVIDAMENTE ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS INDIVIDUAIS ADEQUADAS, QUE UTILIZEM PREFERENCIALMENTE MATERIAIS RECICLÁVEIS, DE FORMA A GARANTIR A MÁXIMA PROTEÇÃO DURANTE O TRANSPORTE E A ARMAZENAGEM;

16. GARANTIA E SUPORTE

16.1.1. A GARANTIA DE FUNCIONAMENTO SERÁ PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, INCLUINDO A BATERIA, NA MODALIDADE ON-SITE, NO LOCAL DE USO DO EQUIPAMENTO, CONTADA A PARTIR DA EMISSÃO DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS EQUIPAMENTOS;

16.1.2. O ATENDIMENTO TÉCNICO DEVERÁ ACONTECER EM ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) HORAS APÓS ABERTURA DO CHAMADO E A



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

	CONCLUSÃO COMPLETA DO REPARO DEVERÁ OCORRER NO MÁXIMO ATÉ 96 (NOVENTA E SEIS) HORAS. 16.1.3. CASO O DEFEITO OCORRIDO NECESSITE DA RETIRADA DO EQUIPAMENTO POR UM PRAZO SUPERIOR A 96 (NOVENTA E SEIS) HORAS, A EMPRESA FORNECEDORA DO EQUIPAMENTO DEVERÁ PROVIDENCIAR OUTRO EQUIPAMENTO QUE SUBSTITUA O ATUAL EM USO ATÉ DEVOLUÇÃO DEFINITIVA DO EQUIPAMENTO RETIRADO PARA CONserto; 16.1.4. PARA O NOTEBOOK OFERTADO, EM CASO DE NECESSIDADE, DURANTE TODO O PERÍODO DA GARANTIA, DE TROCA DA UNIDADE DE ARMAZENAMENTO (HDD OU SSD) POR FALHA, ESTA UNIDADE COM PROBLEMA DEVERÁ FICAR EM POSSE DO CONTRATANTE, ISTO, POR MEDIDA DE SEGURANÇA E CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES, E AINDA, A TROCA DESSA UNIDADE DE ARMAZENAMENTO COM PROBLEMA DEVERÁ SER REALIZADA NO LOCAL ONDE O NOTEBOOK ENCONTRA-SE INSTALADO, SENDO VETADO, EM QUALQUER HIPÓTESE, O ENVIO DESSA UNIDADE PELOS CORREIOS OU POR OUTROS MEIOS DE ENTREGA; 16.1.5. O FABRICANTE DO NOTEBOOK OFERTADO, DEVE DISPONIBILIZAR UMA CENTRAL TELEFÔNICA PARA ABERTURA DE CHAMADOS TÉCNICOS, ATRAVÉS DE LIGAÇÃO GRATUITA "0800" PARA SUPORTE E ATENDIMENTO TÉCNICO, BEM COMO, POSSUIR SITE NA INTERNET, COM ACESSO PÚBLICO, CONTENDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE MANUAIS, DRIVERS, FIRMWARES E TODAS AS ATUALIZAÇÕES EXISTENTES, RELATIVAS AO NOTEBOOK OFERTADO. GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO 3.14.1 OS EQUIPAMENTOS OFERTADOS DEVERÃO POSSUIR GARANTIA MÍNIMA DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES "ON-SITE", PELO FABRICANTE, PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA E ATENDIMENTO NO LOCAL, NA MODALIDADE 8X5, COM TEMPO DE RESPOSTA E SOLUÇÃO EM NO MÁXIMO 72 (SETENTA E DUAS) HORAS. CASO A LICITANTE CONTRATADA NÃO TERMINE O REPARO DO (S) EQUIPAMENTO (S) NO PRAZO ESTABELECIDO E A CRITÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, A LICITANTE CONTRATADA DEVERÁ SUBSTITUÍ-LO POR OUTRO, COM CARACTERÍSTICAS E CAPACIDADES IGUAIS OU SUPERIORES AO ITEM SUBSTITUÍDO; 3.14.2 A GARANTIA E TODOS OS SERVIÇOS ASSOCIADOS NO REPARO E SOLUÇÃO, DEVEM SER DADOS PELO FABRICANTE, COM ATENDIMENTO POR EMPRESA PERTENCENTE À SUA REDE AUTORIZADA, DEVIDAMENTE CAPACITADA PARA TAL FUNÇÃO, DEVENDO SER COMPROVADO VIA ANEXAÇÃO DE CÓPIA DO CONTRATO OU DECLARAÇÃO DO FABRICANTE QUE COMPROVE A EXISTÊNCIA DESSE TIPO DE VÍNCULO; 3.14.3 O FABRICANTE DEVE DISPONIBILIZAR UMA CENTRAL TELEFÔNICA "PRÓPRIA" PARA ABERTURA DE CHAMADOS TÉCNICOS ATRAVÉS DE LIGAÇÃO GRATUITA PARA SUPORTE E ATENDIMENTO TÉCNICO, BEM COMO POSSUIR SITE NA INTERNET, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE DRIVERS, FIRMWARES E TODAS AS ATUALIZAÇÕES EXISTENTES, RELATIVAS AO (S) EQUIPAMENTO (S) OFERTADO (S).	
03	TABLET 1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS LOTE 1 - ITEM 01 – TABLET 3.1 TELA: 3.1.1. TELA RETINA DE ALTA DEFINIÇÃO; 3.1.2. TAMANHO DIAGONAL DE 9,7 POLEGADAS; 3.1.3. RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 2048 X 1536 COLORIDA; 3.1.4. MULTI-TOUCH WIDESCREEEN; 3.1.5. RECURSO "PINCH-TO-ZOOM", PERMITINDO AUMENTAR OU DIMINUIR O ZOOM DA IMAGEM COM GESTOS DO TIPO PINÇA; 3.1.6. SENSOR DE POSIÇÃO, QUE PERMITA ALTERAR AUTOMATICAMENTE O MODO DE VISUALIZAÇÃO VERTICAL PARA HORIZONTAL E VICE-VERSA; 3.1.7. TECLADO VIRTUAL; 3.2. PROCESSADOR E MEMÓRIA: 3.2.1. MÍNIMO DE 3 NÚCLEOS; 3.2.2. CLOCK DE, NO MÍNIMO, 1.5 GHZ. 3.2.3. MEMÓRIA MÍNIMA DE 2 GB DDR3 3.3. ARMAZENAMENTO:	02



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

3.3.1. CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO INTERNO COM MEMÓRIA FLASH DE, NO MÍNIMO, 64 GB;

3.4. CONECTIVIDADE:

3.4.1. SUPORTE À CONEXÃO 4G QUADRIBAND;

3.4.2. ACESSO A REDE WIRELESS EM CONFORMIDADE COM O PADRÃO IEEE 802.11 A/B/G/N;

3.4.3. INTERFACE BLUETOOTH V4.0 OU SUPERIOR INTEGRADO AO EQUIPAMENTO;

3.4.4. CABO PARA CONEXÃO USB

3.5. ÁUDIO E VÍDEO:

3.5.1. DUAS CÂMERAS, SENDO UMA FRONTAL COM SENSOR DE 1,2 MEGAPIXELS E VÍDEO HD DE 720P E UMA TRASEIRA COM SENSOR DE 8 MAGAPIXELS E VÍDEO HD DE 1080P;

3.5.2. MICROFONE INTEGRADO AO EQUIPAMENTO;

3.5.3. ALTO-FALANTES INTEGRADOS AO EQUIPAMENTO;

3.5.4. INTERFACE PARA FONE DE OUVIDO COM PLUG NO PADRÃO 3,5 MM;

3.6. OUTROS RECURSOS:

3.6.1. SERVIÇO DE LOCALIZAÇÃO GPS OU AGPS (GPS ASSISTIDO);

3.6.2. ACCELERÔMETRO;

3.6.3. GIROSCÓPIO;

3.6.4. SENSOR DE IMPRESSÃO DIGITAL;

3.7. PESO MÁXIMO, INCLUINDO A BATERIA, DE 500G;

3.8. BATERIA COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 20 W-HR (DURAÇÃO DE PELO MENOS 9 HORAS);

3.9. ACESSÓRIOS:

3.9.1. CAPA DE PROTEÇÃO EM MATERIAL DE COURO SINTÉTICO, NYLON, NEOPRENE OU POLIURETANO, QUE ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES PARA PROTEÇÃO DO EQUIPAMENTO.

3.9.2. MANUAIS ORIGINAIS, EM PORTUGUÊS, CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES SOBRE OS PRODUTOS E SUAS FUNCIONALIDADES COM AS INSTRUÇÕES PARA INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, OPERAÇÃO DAS FUNCIONALIDADES E ADMINISTRAÇÃO DO EQUIPAMENTO, CONFECCIONADOS PELO FABRICANTE PODENDO SER EM MEIO FÍSICO OU DIGITAL (NÃO SERÃO ACEITOS MANUAIS EM OUTROS IDIOMAS TRADUZIDOS PELO LICITANTE, IMPRESSÃO DE PÁGINAS DE AJUDA OU SITE, CÓPIAS OU QUALQUER OUTRO TIPO DE DOCUMENTO QUE NÃO SEJA O ADOTADO PELO FABRICANTE PARA A COMERCIALIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO NO BRASIL).

3.14 GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

3.14.1 OS EQUIPAMENTOS OFERTADOS DEVERÃO POSSUIR GARANTIA MÍNIMA DE 48 (QUARENTA E OITO) MESES “ON-SITE”, PELO FABRICANTE, PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA E ATENDIMENTO NO LOCAL, NA MODALIDADE 8X5, COM TEMPO DE RESPOSTA E SOLUÇÃO EM NO MÁXIMO 48 (QUARENTA E OITO) HORAS. CASO A LICITANTE CONTRATADA NÃO TERMINE O REPARO DO (S) EQUIPAMENTO (S) NO PRAZO ESTABELECIDO E A CRITÉRIO DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, A LICITANTE CONTRATADA DEVERÁ SUBSTITUÍ-LO POR OUTRO, COM CARACTERÍSTICAS E CAPACIDADES IGUAIS OU SUPERIORES AO ITEM SUBSTITUÍDO;

3.14.2 DEVERÁ ESTAR INCLUSO NA GARANTIA O SERVIÇO DE RETENÇÃO DE DISCO RÍGIDO, PARA NO CASO DE DEFEITO, O DISCO RÍGIDO DEFEITUOSO DEVERÁ PERMANECER NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – TI, PARA EVENTUAL RECUPERAÇÃO DE DADOS E PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES, OBEDECENDO AOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO;

3.14.3 A GARANTIA E TODOS OS SERVIÇOS ASSOCIADOS NO REPARO E SOLUÇÃO, DEVEM SER DADOS PELO FABRICANTE, COM ATENDIMENTO POR EMPRESA PERTENCENTE À SUA REDE AUTORIZADA, DEVIDAMENTE CAPACITADA PARA TAL FUNÇÃO, DEVENDO SER COMPROVADO VIA ANEXAÇÃO DE CÓPIA DO CONTRATO OU DECLARAÇÃO DO FABRICANTE QUE COMPROVE A EXISTÊNCIA DESSE TIPO DE VÍNCULO;

3.14.4 O FABRICANTE DEVE DISPONIBILIZAR UMA CENTRAL TELEFÔNICA “PRÓPRIA” PARA ABERTURA DE CHAMADOS TÉCNICOS ATRAVÉS DE LIGAÇÃO GRATUITA PARA SUPORTE E ATENDIMENTO TÉCNICO, BEM COMO POSSUIR SITE NA INTERNET, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE DRIVERS, FIRMWARES E TODAS AS ATUALIZAÇÕES EXISTENTES, RELATIVAS AO (S) EQUIPAMENTO (S) OFERTADO (S).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

ANEXO II – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS

01	1. NOBREAK PADRÃO 1.1.1. Deverá conter potência mínima: 600Va; 1.1.2. Deverá conter tensão nominal entrada 120V 1.1.3. Deverá conter variação de tensão de saída: 100 – 132V 1.1.4. Deverá conter tomadas de saída: mínimo 5 tomadas 1.1.5. Deverá conter cabo de força: plugue tripolar. 1.1.6. Deverá conter Autonomia mínima: 30 minutos para computador e monitor. Garantia e Suporte Técnico 3.14.1 Os equipamentos ofertados deverão possuir garantia mínima de 36 (Trinta e Seis) meses “on-site”, pelo fabricante, para reposição de peças, mão de obra e atendimento no local, na modalidade 8x5, com tempo de resposta e solução em no máximo 72 (setenta e duas) horas. Caso a licitante contratada não termine o reparo do (s) equipamento (s) no prazo estabelecido e a critério da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a licitante contratada deverá substituí-lo por outro, com características e capacidades iguais ou superiores ao item substituído; 3.14.2 A garantia e todos os serviços associados no reparo e solução, devem ser dados pelo fabricante, com atendimento por empresa pertencente à sua rede autorizada, devidamente capacitada para tal função, devendo ser comprovado via anexação de cópia do contrato ou declaração do fabricante que comprove a existência desse tipo de vínculo; 3.14.3 O fabricante deve disponibilizar uma central telefônica “própria” para abertura de chamados técnicos através de ligação gratuita para suporte e atendimento técnico, bem como possuir site na internet, com a disponibilização de drivers, firmwares e todas as atualizações existentes, relativas ao (s) equipamento (s) ofertado (s).	02
----	---	----



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

ANEXO III- EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO

01	PROJETOR DE MULTIMÍDIA 2200 LUMENS; BIVOLT; ENTRADAS MÍNIMAS HDMI, VGA, AV-RCA, YCBCR, USB SISTEMA DE PROJEÇÃO: LCD OU 3LCD; TIPO DE PROJETOR: MULTIMÍDIA; MÉTODO DE PROJEÇÃO: FRONTAL, TRASEIRA E MONTADA NO TETO; LUMINOSIDADE (MÍNIMA): 4.200 ANSI LUMENS; RELAÇÃO DE ASPECTO ÓTICO: 16:10; RESOLUÇÃO NATIVA: 1280X800 (WXGA); VIDA ÚTIL DA LÂMPADA (MÍNIMA): 2500 HORAS (MODO PADRÃO); CORREÇÃO TRAPEZOIDAL (MÍNIMA): VERTICAL: ± 30 GRAUS E HORIZONTAL ± 30 GRAUS RELAÇÃO DE CONTRASTE (MÍNIMA): 3000:1. REPRODUÇÃO DE CORES (MÍNIMA): 16 MILHÕES DE CORES.	02
02	TELA DE PROJEÇÃO TELA DE PROJEÇÃO RETRÁTIL POLEGADAS 100" (4 3) E 92" (16 9),FORMATO 4 3 (100") E 16 9 (92") ,COR DAS BORDAS PRETA COR DO PRODUTO BRANCA, VOLTAGEM 110V,CONSUMO (EM FUNCIONAMENTO) 25W (PODERÁ UTILIZAR UM CONVERSOR SIMPLES PARA 220V) ACOMPANHA CONTROLE REMOTO COM FIO E SEM FIO ,COR DA ÁREA DE PROJEÇÃO BRANCA ,TECIDO MATTE WHITE (VERSO PRETO) MEDIDAS DA ÁREA DE PROJEÇÃO 203 (C) X 152 (A) CM, MEDIDAS DO PRODUTO 225 (C) X 8 (A) X 7,8 (L) CM, MEDIDAS DA CAIXA 230 (C) X 12 (A) X 13,5 (L) CM ,PESO DO PRODUTO 7 KG, PESO DA EMBALAGEM 7,8 KG ,GARANTIA 1 ANO.	02

5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

5.1 Concluída a **fase de homologação** a empresa licitante vencedora deverá:

- Entrega em até 45 (quarenta e cinco) dias após emissão de Autorização de Fornecimento.
- Fica resguardado à SETAC, a **garantia de 01 (um) ano** mediante a entrega dos produtos;
- Aquele equipamento que for constatado defeituoso, a empresa será acionada por parte da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania e deverá trocar o produto no prazo máximo de 48 horas úteis;
- O LOCAL DESTINADO PARA ENTREGA** é o Almoxarifado Central da Prefeitura, na rua Josias Cerutti, Praia do Morro, CEP: 29.216-600-Guarapari/ES, e telefone nº 3262-8345. O horário de recebimento dos materiais será de 09h às 16h
- A empresa licitante contratada, quando da ocorrência do fornecimento, deverá garantir a integridade dos produtos, devendo substituir prontamente pelo o que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis.

6. CONDIÇÕES E PRAZO PARA PAGAMENTO

Após a entrega do material/serviço, o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal e certidões negativas pela empresa contratada.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pacto serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

UNIDADE GESTORA: 203 - Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania.

ÓRGÃO: 36.02 – Fundo Municipal de Assistência Social.

8. REAJUSTE

- 8.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 ano, contado da data de apresentação do orçamento estimado.
- 8.2** Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base no art.92, § 3º da Lei Federal 14.133/2021.
- 8.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definido(s).
- 8.5** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.6** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do **Ordem de Compra/Ordem de Serviço/Contrato/Autorização de Fornecimento**.
- 9.2** Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da instalação dos produtos ou quando do funcionamento irregular para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos.
- 9.3** Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem a **Ordem de Compra/Ordem de Serviço/Contrato/Autorização de Fornecimento**.
- 9.4** Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina esta **Ordem de Compra/Ordem de Serviço/Contrato/Autorização de Fornecimento**, quando o mesmo for de competência da SETAC (serviço), verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado.
- 9.5** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos na presente **Ordem de Compra/Ordem de Serviço/Contrato/Autorização de Fornecimento** ou nos equipamentos fornecidos pela mesma, inclusive nos serviços de assistência técnica, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado.
- 9.6** Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, dos produtos e serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.
- 9.7** Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA.
- 9.8** Dirimir, por intermédio do fiscal do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

10. FISCAL DO CONTRATO

10.1 Os serviços serão fiscalizados pela servidora DANIELLA SANTOS OLIVEIRA – Supervisora do SUAS, lotada na SETAC, matrícula nº.26311-7, para atuar como fiscal.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Constituem obrigações da Contratada, além daquelas previstas em contrato:

- a) Garantir a qualidade e funcionamento do Material de acordo com as linhas de produtos de cada fabricante;
- b) Permitir à Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania, através de seu pessoal, a completa fiscalização dos Materiais, obrigando-se a prestar todas as informações ou esclarecimentos sobre registros, volumes, disponibilidade de estoque e de consumo, retiradas, remessas e transportes, bem como quaisquer outros de natureza técnica ou comercial. Tal fiscalização não isenta a Contratada de suas responsabilidades pela garantia da qualidade dos Materiais, bem como pelas perfeitas condições de seu aproveitamento, funcionamento e/ou rendimento;
- c) Obter, às suas expensas, todas e quaisquer licenças e/ou autorizações necessárias à execução da operação de venda dos Materiais, regimes especiais tributários, fornecendo cópias à Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania e respondendo, a qualquer tempo, pelo cumprimento dessas licenças e/ou autorizações e por eventuais multas;
- d) Fornecer os equipamentos em conformidade com a legislação vigente ou que venha a ser instituída no âmbito Municipal, Estadual, Federal, ou disposto em tratados internacionais, dos quais o Brasil seja ou venha a ser subscritor, bem como se manter comprometida com as normas adotadas e seguidas pela Secretaria Municipal de Trabalho Assistência e Cidadania, sob pena de imediata rescisão do presente contrato, além da responsabilidade civil ou penal atribuída exclusivamente à Contratada, relativamente aos eventos a que der causa em qualquer instância administrativa ou judicial;
- e) Planejar a entrega dos Materiais com base nas prioridades e dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania;

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 Buscou-se a estimativa de valores de mercado através de cotações de preços pelo comércio local, conforme dados descritos no ANEXO I do Termo de Referência.

12.2 Considerando as pesquisas de preços feitas pelo comércio local, optou-se pelo uso da MÉDIA dos orçamentos. Estimando-se o fornecimento de todos os itens, atingirá o valor aproximado de **R\$ 66.235,97 (sessenta e seis mil, duzentos e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos.)**

13- SANÇÕES E PENALIDADES

13.1 Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços/entrega de produto, a ocorrência será registrada pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, através de correspondência registrada. Não havendo o recebimento da notificação através da correspondência registrada, será publicado uma notificação no Diário Oficial.

13.2 Em caso de inexecução do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução e inadimplemento contratual, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades: executar novamente o serviço prestado com novo material sem custos adicionais. Troca de produto em caso de mal funcionamento e ou inadequação a especificação previamente solicitada pela CONTRATANTE sem custos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

13.3 No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Guarapari, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

13.4 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o contratado estará sujeito às seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- c. suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o Município de Guarapari pelo período de até 03 (três) anos consecutivos;
- d. declaração de inidoneidade

13.5 A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do produto, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

13.6 Nos termos do art. 162 da Lei 14.133/2021, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

13.7 Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

13.8 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

13.9 Se o licitante vencedor descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 14.133/2021.

13.10 Nos termos do artigo 155 Lei n. 14.133/2021, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14. DAS GARANTIAS DO PRODUTO

14.1 Os equipamentos ofertados deverão possuir garantia mínima de 48 (quarenta e oito) meses “on-site”, pelo fabricante, para reposição de peças, mão de obra e atendimento no local, na modalidade 8x5, com tempo de resposta e solução em no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

14.2 Caso a licitante contratada não termine o reparo do (s) equipamento (s) no prazo estabelecido e a critério da Secretaria de Municipal de Administração e Recursos Humanos, a licitante contratada deverá substituí-lo por outro, com características e capacidades iguais ou superiores ao item substituído.

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO: O contrato relativo à presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação do orçamento estimado.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

15.2 Durante o prazo de vigência do contrato o(s) preço(s) contratado(s) poderá(ão) sofrer reajuste em sentido estrito após transcorrido 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, aplicando-se o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA) desde que a Contratada não tenha dado causa para eventuais dilações de prazo de vigência do contrato, observado o interregno mínimo de um ano, na forma da legislação vigente.

15.3 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dívida em tantas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

15.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerados que deu ensejo à repactuação.

15.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste. Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação, o reajuste será calculado de acordo com último índice conhecido.

15.6 As repactuações/reajustes a que a contratada fazer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, serão objetos de preclusão.

15.7 A eventual solicitação de pedido de reajuste, caso o contrato ultrapasse o período de um ano, da publicação do contrato, deve ser efetivada pelo contratado até a data da assinatura de eventual prorrogação de prazo, constando no respectivo aditivo. Caso não haja manifestação em tal prazo, entende-se por precluso o direito ao reajuste.

15.8 As revisões, reajustes e repactuações a que fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência desde Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

§1º - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida a título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativas a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

15.9 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

15. 10 Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato.
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e) Houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.
- f) Divergência entre a composição de custos unitários da proposta Contratada com a referencial da Licitação, prevalecendo esta em qualquer hipótese.

16. A revisão será formalizada por meio de termo Aditivo, precedida de análise do setor Contábil do Município e da Procuradoria Geral do Município (PGM).

16.1 A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

17- SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

18. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1 A licitação será promovida na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, considerando a **natureza comum** do(s) produto(s) demandado(s).

19- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as previsões da Lei nº 14.133/2021, cabendo às partes responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2 As comunicações entre a SETAC e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, através do e-mail setac@guarapari.es.gov.br

20. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.1 Atestado(s) de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica do direito público ou privado, no qual comprove que a licitante fornece ou forneceu, o item de natureza igual ou semelhante ao objetivo de contratação, devidamente assinado.

21. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

21.1 Não haverá garantia da contratação.

22. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

22.1 Não serão exigidos critérios de sustentabilidade para esta contratação.

23. CONDIÇÕES GERAIS

23.1 Em razão de eventuais alterações estruturais na Secretaria Municipal de Trabalho Assistência e Cidadania, poderá haver modificações nos locais de entrega dos objetos deste termo, caso em que a empresa CONTRATADA será notificada a promover as mudanças necessárias. Será assegurado a Secretaria Municipal de Trabalho Assistência e Cidadania, ou a quem este indicar, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização dos serviços contratados.

23.2 A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

23.3 Este termo de referência teve como base a Lei nº. 14.133/2021 que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública e dá outras providências; além de outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes, bem como, Legislação Municipal.

Guarapari/ES, 26 de agosto de 2024.

BREILA MARDEGAN DA SILVA

Secretária Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania

DANIELLA SANTOS OLIVEIRA

Supervisora do SUAS



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Em papel timbrado da empresa)

Guarapari/ES, de _____ de 2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13619/2024

À Pregoeira Oficial do Município de Guarapari/ES,

A (empresa)....., inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na.....(endereço)....., nº....., telefone/fax nº, e-mail....., propõe fornecer o objeto licitado, de acordo com todas as especificações do edital e seus anexos, nos seguintes preços e condições:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	QUANT.	MARCA MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	COMPUTADOR DESKTOP PADRÃO ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS. PLACA PRINCIPAL (MOTHER BOARD) PLACA-MÃE QUE SUPORTE AS CONFIGURAÇÕES EXPRESSAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA; A PLACA MÃE DEVERÁ SER DO MODELO MATX OU ATX; O CHIPSET DEVE SER DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DO PROCESSADOR; POSSUIR NO MÍNIMO 02 (DOIS) SLOTS PARA MEMÓRIA TIPO DDR4; DEVERÁ SUPORTAR A EXPANSÃO DE MEMÓRIA PARA NO MÍNIMO 32GB, DDR4 DE 3200 MHZ, DUAL CHANNEL ATIVO OU SUPERIOR. DESCRIÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UND.	10		R\$6.319,59	R\$63.195,90
VALOR TOTAL DO LOTE R\$63.195,90 (SESSENTA E TRÊS MIL, CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS)						

**COPEL**

FLS. _____

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	QUANT.	MARCA MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	NOTEBOOK. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS. PROCESSADOR. ATINGIR ÍNDICE DE, NO MÍNIMO, 14250 PONTOS PARA O DESEMPENHO, TENDO COMO REFERÊNCIA A BASE DE DADOS PASSMARK CPU MARK DISPONÍVEL NO SITE HTTP://WWW.CPUBENCHMARK.NET/CPU_LIST.PHP ; O MODELO DE PROCESSADOR OFERTADO DEVERÁ ESTAR ME LINHA DE FABRICAÇÃO, E AINDA, DEVE SER DE PENÚLTIMA OU ÚLTIMA GERAÇÃO DISPONÍVEL PELO FABRICANTE DO PROCESSADOR; FABRICADO ESPECIFICAMENTE PARA EQUIPAMENTO PORTÁTIL, NÃO SENDO ACEITO PROCESSADORES PARA DESKTOPS. DESCRIÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UND.	02		R\$6.823,81	R\$13.647,62
02	TABLET. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS. TELA: TELA RETINA DE ALTA DEFINIÇÃO; TAMANHO DIAGONAL DE 9,7 POLEGADAS; RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 2048 X 1536 COLORIDA; MULTI-TOUCH WIDESCREEEN; RECURSO “PINCH-TO-ZOOM”, PERMITINDO AUMENTAR OU DIMINUIR O ZOOM DA IMAGEM COM GESTOS DO TIPO PINÇA; SENSOR DE POSIÇÃO, QUE PERMITA ALTERAR AUTOMATICAMENTE O MODO DE VISUALIZAÇÃO VERTICAL PARA HORIZONTAL E VICE-VERSA; DESCRIÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UND.	02		R\$1.911,18	R\$3.822,36
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 17.469,98 (DEZESETE MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)						

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	QUANT.	MARCA MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	NOBREAK PADRÃO. Deverá conter potência mínima: 600Va; Deverá conter tensão nominal entrada 120V. Deverá conter variação de tensão de saída: 100 – 132V. Deverá conter tomadas de saída: mínimo 5 tomadas. Deverá conter cabo de força: plugue tripolar. Deverá conter Autonomia mínima: 30	UND	03		R\$659,18	R\$1.977,54

**COPEL**

FLS. _____

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

	minutos para computador e monitor.					
	DESCRIÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.					
VALOR TOTAL DO LOTE R\$1.977,54 (UM MIL, NOVECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)						

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	QUANT.	MARCA MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PROJETOR DE MULTIMÍDIA. 2200 LUMENS; BIVOLT; ENTRADAS MÍNIMAS HDMI, VGA, AV-RCA, YCBCR, USB. SISTEMA DE PROJEÇÃO: LCD OU 3LCD; TIPO DE PROJETOR: MULTIMÍDIA; MÉTODO DE PROJEÇÃO: FRONTAL, TRASEIRA E MONTADA NO TETO; LUMINOSIDADE (MÍNIMA): 4.200 ANSI LUMENS; RELAÇÃO DE ASPECTO ÓTICO: 16:10; RESOLUÇÃO NATIVA: 1280X800 (WXGA); VIDA ÚTIL DA LÂMPADA (MÍNIMA): 2500 HORAS (MODO PADRÃO); CORREÇÃO TRAPEZOIDAL (MÍNIMA): VERTICAL: ± 30 GRAUS E HORIZONTAL ± 30 GRAUS. RELAÇÃO DE CONTRASTE (MÍNIMA): 3000:1. REPRODUÇÃO DE CORES (MÍMICA): 16 MILHÕES DE CORES. DESCRIÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UND.	02		R\$2.732,09	R\$5.464,18
02	TELA DE PROJEÇÃO. TELA DE PROJEÇÃO RETRÁTIL POLEGADAS 100" (4 3) E 92" (16 9),FORMATO 4 3 (100") E 16 9 (92") ,COR DAS BORDAS PRETA COR DO PRODUTO BRANCA, VOLTAGEM 110V,CONSUMO (EM FUNCIONAMENTO) 25W (PODERÁ UTILIZAR UM CONVERSOR SIMPLES PARA 220V) ACOMPANHA CONTROLE REMOTO COM FIO E SEM FIO ,COR DA ÁREA DE PROJEÇÃO BRANCA ,TECIDO MATTE WHITE (VERSO PRETO) MEDIDAS DA ÁREA DE PROJEÇÃO 203 (C) X 152 (A) CM, MEDIDAS DO PRODUTO 225 (C) X 8 (A) X 7,8 (L) CM, MEDIDAS DA CAIXA 230 (C) X 12 (A) X 13,5 (L) CM ,PESO DO PRODUTO 7 KG, PESO DA EMBALAGEM 7,8 KG ,GARANTIA 1 ANO. DESCRIÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UND.	02		R\$1.183,33	R\$2.366,66
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 7.830,84 (SETE MIL, OITOCENTOS E TRINTA REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)						

**COPEL**

FLS. _____

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

1. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação, incluindo as despesas indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem em única e total contraprestação pela execução do objeto contratual.
2. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
3. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de fornecer a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital), respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.
4. **O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação.
5. Será responsável pela relação comercial de nossa empresa com o Município a pessoa do Senhor (a) _____, portador (a) da cédula de identidade nº. _____ e do CPF-MF nº. _____, com endereço _____, telefone (s) _____ e e-mail _____.
6. Nosso domicílio bancário é _____ (nome do banco, nº. do banco, nº. da agência e nº. da conta corrente).
7. Toda correspondência eletrônica dirigida a nossa empresa deverá sê-lo feito ao endereço _____@_____._____.

Sem mais para o momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Assinatura Identificável do representante da empresa

Carimbo de CNPJ



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

ANEXO III

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

(Em papel timbrado da empresa)

Guarapari/ES, de _____ de 2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13619/2024

À Pregoeira Oficial do Município de Guarapari/ES,

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARAMOS, sob as penalidades da Lei, expressamente que:**

- I. Atendemos a todos os requisitos de habilitação constantes do Edital supracitado, e aceitamos e concordamos integralmente e sem qualquer restrição com as condições dessa licitação, expressas no Edital e todos os seus Anexos.
- II. Entre os nossos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos e demais profissionais, não figuram empregados do Município de Guarapari, nem a outro órgão ou entidade a ele vinculada.
- III. Manteremos válida a nossa proposta pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação e abertura. Bem como, que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente e que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- IV. Tomamos conhecimento de todas as informações relacionadas com o objeto licitado, tais como, acesso, transporte, preços e disponibilidade de material e mão de obra local; e que todas as dúvidas sobre o objeto da licitação foram esclarecidas.
- V. Observa rigorosamente as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº. 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e de outras disposições acerca da matéria, em atendimento ao disposto no artigo 402 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- VI. Não possuímos em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

**COPEL**

FLS. _____

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

- VII. Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- VIII. A inexistência de fato impeditivo a nossa habilitação para o edital em referência e que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública de qualquer Município.
- IX. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.

Atenciosamente,

Assinatura Identificável do representante da empresa

Carimbo de CNPJ



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) / EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

Local, _____ de _____ de 2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13.619/2024

À Pregoeira Oficial do Município de Guarapari/ES,

A empresa ____ (razão social), estabelecida na ____ (endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ____, neste ato representado(s) pelo (a) Sr. (a) ____ (nome e identificação do representante legal), com RG nº ____, CPF nº ____, DECLARA sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

Ainda, declara que na possibilidade de restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação.

Por fim, declara que observou e atende plenamente aos requisitos previstos no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP) e que no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Atenciosamente,

Assinatura Identificável do representante da empresa

Carimbo de CNPJ



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2024

**MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE GUARAPARI E A EMPRESA_____.**

Pelo presente Termo de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARAPARI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alencar de Moraes Rezende, nº 100, Jardim Boa Vista, Guarapari-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.190/0001-53, neste ato representado por seu Prefeito Municipal (qualificação), doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a EMPRESA _____, representada neste ato por seu sócio(a) _____, (qualificação), doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e acordados o presente Contrato de **AQUISIÇÃO**, em conformidade com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 104/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.619/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável que se fará reger pelas cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA O ACOLHIMENTO I - SETAC**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência e demais documentos de planejamento;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;

1.2.3.1. Para assinatura do contrato a licitante vencedora do certame **DEVERÁ APRESENTAR:**

a) Prova de inscrição **ativa** no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, **devidamente atualizada**.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal e Estadual da sede da licitante e do Município de Guarapari, **devidamente atualizada**.

c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdência Social, emitida pela Receita Federal, **devidamente atualizada**;

d) Certificado de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, **devidamente atualizada**;

e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT, **devidamente atualizada**.

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO.

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. Os bens deverão ser fornecidos **em até 45 (quarenta e cinco) dias**, conforme descrito no **item 5.1** Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação estará adstrito aos créditos orçamentários anuais contados a partir da data publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. Caso se trate de contrato de valor estimativo, em que a própria demanda é variável, o valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente prestado e/ou fornecidos..

5.1.3. O pagamento será efetuado de acordo com a entrega do objeto, com apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO, mediante a apresentação da CND Conjunta da Receita Federal, CND Estadual e Municipal da Sede, CND do INSS e CND do FGTS, CNDT e CND do Município de Guarapari.

5.1.4. A Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados, ATÉ O TRIGÉSIMO DIA APÓS A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA CORRESPONDENTE ATESTADA PELO FISCAL DO CONTRATO e cumprida as demais exigências desse instrumento, vedada a antecipação.

5.1.5. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.1.6. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64;

5.1.7. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.1.8. Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.

5.1.9. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.1.10. O Município de Guarapari poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.1.11. Só serão efetuados os pagamentos referentes ao material e/ou serviços efetivamente entregues e/ou prestados.

5.1.12. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela própria empresa fornecedora do objeto deste Contrato, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Suportará as despesas decorrentes do presente contrato a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 36

UG: 203

ELEMENTO: 4.4.90.52.19

ELEMENTO: 4.4.90.52.15

ELEMENTO: 4.4.90.52.17

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELOS E EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**8.1. DA CONTRATADA**

8.1.1. A CONTRATADA além das obrigações impostas no Termo de Referência caberá: prestar os serviços sempre em regime de entendimento com a Secretaria demandante, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do mesmo.

8.1.2. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade na execução dos serviços, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do Contrato.

8.1.3. Fica desde já, o Município contratante, isento de responsabilidade indenizatória de qualquer espécie.

8.1.4. Se a qualidade dos produtos/serviços entregues não corresponder às especificações exigidas no edital, o fornecedor será convocado para **substituição no prazo estipulado nesse Edital, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.**

8.1.5. No caso de reincidência do objeto fora das especificações, considerar-se-á, independentemente de procedimentos judiciais, ou extrajudiciais, cancelado o pleno direito da contratação.

8.1.6. Caberá a CONTRATADA GARANTIR que a prestação de serviços e/ou fornecimento dos bens atenda às especificações exigidas de acordo com as determinações do Edital.

8.1.7. A Contratada deverá garantir a qualidade do objeto licitado e arcar com qualquer prejuízo à contratante decorrente de sua utilização.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

8.1.8. A empresa fornecedora **não poderá ceder ou subcontratar**, parcial ou totalmente o fornecimento previsto neste Edital, sem prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, ressalvando-se de que, quando concedida a subcontratação, obriga-se à empresa fornecedora a obedecer integralmente aos termos do instrumento convocatório, apresentado pelo Município comprador, e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda, ao comprador o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a subcontratação, sem que caiba à subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie ao comprador.

8.2. DA CONTRATANTE

8.2.1. Compete ao Contratante obrigatoriamente:

8.2.1.1. Realizar a inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa do objeto licitado e o ateste da fatura que ficará a cargo do Fiscal do Contrato da SECRETARIA REQUISITANTE.

8.2.1.2. Comunicar à LICITANTE VENCEDORA toda e qualquer ocorrência e/ou irregularidade relacionada com a execução do objeto da licitação, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.2.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

8.2.1.4. Providenciar os pagamentos à LICITANTE VENCEDORA à vista de Recibos e Notas Fiscais, atestadas pelos fiscais do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

9.2. O CONTRATANTE indica a servidora **DANIELLA SANTOS OLIVEIRA – Supervisora do SUAS, lotada na SETAC, matrícula nº.26311-7, como fiscal**, sendo responsável pela inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa do objeto a ser adquirido, bem como por atestarem as Notas Fiscais, observado antes de cada pagamento se o fornecimento atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital e os preços aqui firmados.

9.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços ou produtos públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

a. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d. Multa

10.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

10.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.09. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21.

10.10. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) Manifestação da secretaria requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

10.11. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a Autorização de Fornecimento, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Município;
- c) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.12. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- c) Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- e) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- f) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

10.13. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

10.14. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Exmo. Sr. Prefeito, e protocolizado nos dias úteis em horário de funcionamento da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O Contrato poderá ser alterado pela disciplina do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1 - Unilateralmente pelo Município:

- a) quando houver modificação do propósito ou das especificações para melhor adequação aos seus objetivos finais;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

11.1.2 - Por interesse do Município, devidamente comprovado.

11.1.3 - Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução em face da verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sempre observado o interesse do Município.
- c) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem na contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, art. 125 da Lei nº. 14.133/2021.
- d) Quaisquer tributos ou encargos legais, supervenientes, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

e) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. A extinção do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento pela **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, prazos ou seu cumprimento irregular;
- b) Impontualidade no cumprimento do Contrato, levando o Município a comprovar a impossibilidade dos serviços, nos prazos estipulados;
- c) subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Contrato;
- d) desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada pelo Município, para fiscalização da execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- e) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**;
- f) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

12.2. Em todas as condições acima referenciadas, sempre será observado o interesse do **CONTRATANTE**.

12.3. Declarada a extinção do Contrato, a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** somente o referente ao pagamento dos serviços realizados.

12.4. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.5. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

13.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

13.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

13.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

13.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE GUARAPARI, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão

13.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE GUARAPARI está exposto.

13.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

13.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE GUARAPARI e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

13.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE GUARAPARI, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

13.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE GUARAPARI, mediante solicitação.

13.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE GUARAPARI, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

13.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

13.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

13.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE GUARAPARI a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

13.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE GUARAPARI e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

13.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE GUARAPARI para as finalidades pretendidas neste contrato.

13.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE GUARAPARI.

13.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **__/__/__ (DD/MM/AAAA).**

14.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **índice geral de preço de mercado - IGP-M**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

15.1. Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando qualquer das PARTES sofrer os efeitos financeiros, positivos ou negativos, de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado.

15.2. Nenhuma PARTE fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no CONTRATO venham a se materializar.

15.3. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento, no Setor de Protocolo da Prefeitura.

15.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**COPEL**

FLS. _____

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este Contrato foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13619/2024 e PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2024.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Guarapari, Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento Contratual, com renúncia de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

19.2. E por estarem assim, justas e contratadas entre si, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais e de direito.

Guarapari/ES, ____ de _____ de 2024

**PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

CONTRATADA